



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº922/2001**

“ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CORDEIRENSE(CMDMC).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cordeirense.

Art. 2º - O conselho a que se refere caput do art. 1 será representado pelo Núcleo Feminino Oito de Março de Cordeiro, fundado em 9 de março de 2000.

Art. 3º - O Núcleo Oito de Março de Cordeiro criará uma comissão para elaboração da estrutura, objetivos e composição do conselho, e, posteriormente, propor o regimento interno.

Art. 4º - A comissão criada proposta no artigo anterior deverá garantir a participação de um número representativo de mulheres de diferentes segmentos da sociedade, para que se reflita a diversidade de representação das mulheres do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este conselho será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2001.

SILVIO ABREU DAFLON  
Prefeito

Publicado no Jornal da Região  
Ed (s) 1.º 543 de 7 a 13/4/01  
Itoures  
Responsável

AUTOR: MÁRCIO PALMA LEAL

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)